



## **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza e Objeto**

##### **Artigo 1º**

A FADA, Federação das Associações Desportivas de Amarante, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.

##### **Artigo 2º**

A FADA foi fundada em 24/10/1990, tendo a sua sede no concelho de Amarante, na Rua Arqueólogo José Pinho, nº 399 – Madalena – Amarante, podendo ser mudada, em Assembleia Geral desde que a mesma se mantenha no concelho de Amarante.

##### **Artigo 3º**

A FADA tem como atividade:

- 1º- Fomentar e incentivar o desenvolvimento do desporto amador.
- 2º - Fomentar e incentivar a cultura em geral.
- 3º - Regulamentar e dirigir as competições e programas de promoção, aperfeiçoamento técnico e outras atividades.
- 4º - Desenvolver o relacionamento com Associações congéneres nacionais e estrangeiras.
- 5º - Representar o desporto amador dentro e fora do país.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Associados**

##### **Artigo 4º**

Podem ser sócios da FADA.

- 1º - Todas as Associações ou coletividades desportivas e culturais, sendo as desportivas as que unicamente estejam vocacionadas para o desporto amador, reconhecidas pela FADA.
- 2º - Entidades que por proposta da Direção à Assembleia Geral e aprovada por maioria, se comprova terem prestado serviços relevantes ao desporto amador em Amarante ou no país.



## **ARTIGO 5º**

Os sócios dividem-se em:

1º - Sócios coletivos

- a) Clubes ou Associações Desportivas ou Culturais.

2º - Sócios Honorários

- a) Entidades que tenham prestado serviços relevantes ao desporto amador.

3º - Sócios de Mérito

- a) Entidades que tenham ofertado dádivas relevantes à FADA.

## **ARTIGO 6º**

Os sócios coletivos terão de pagar uma cota anual estabelecida pela Assembleia.

## **ARTIGO 7º**

Os sócios honorários e de mérito estão isentos do pagamento de qualquer quota.

## **ARTIGO 8º**

### **DIREITOS DOS SÓCIOS**

1 – Coletivos

- a) Participar nas Assembleias Gerais, o clube ou associação poderá ser representado por um delegado devidamente credenciado para o efeito, com direito a um voto.
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artº 14º, 2, alínea e).
- c) Apresentar propostas de alteração aos estatutos, apoiado por um grupo de sócios em pleno gozo dos seus direitos representando pelo menos 25% dos votos na Assembleia Geral.
- d) Submeter à apreciação da Direção qualquer assunto dentro do âmbito dos estatutos da FADA.
- e) Solicitar o patrocínio e apoio da FADA para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento das modalidades definidas em programas.
- f) Receber o Plano e Orçamento, Relatório e Contas, Circulares, Convocações e outras publicações.



- g) Examinar as contas da gerência, na sede da FADA no que medeia entre a convocatória e o último dia útil que antecede a Assembleia Geral Ordinária.

## 2 – Honorários

- a) Assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.
- b) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocações e outras publicações.

## 3 – Mérito

- a) Assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.
- b) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocações e outras publicações.

### **ARTIGO 9º**

#### **Deveres dos sócios**

## 1 – Coletivos

- a) Reconhecer a FADA como entidade dirigente do desporto amador em todo o concelho de Amarante, respeitando e cumprindo o preceituado nos estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.
- b) Comunicar, no prazo de quinze dias, qualquer alteração na constituição dos seus corpos gerentes, bem como da sua sede social.

### **CAPÍTULO III**

#### **CORPOS GERENTES**

#### **SECÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 10º**

São corpos gerentes da FADA:

1 – Assembleia Geral

2 – Direção

3 – Conselho Fiscal

4 – Conselho de Disciplina

### **ARTIGO 11º**

Os corpos gerentes da FADA serão eleitos pelo período de dois anos.



## **ARTIGO 12º**

Os membros dos órgãos dos corpos gerentes da FADA poderão renunciar ao mandato, invocando razões relevantes.

## **SECÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO 13º**

#### **Assembleia Geral**

1 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da FADA, na qual estarão representados os seus associados no pleno gozo dos seus direitos conforme o preceituado no artº 8, e a todos obrigam as suas deliberações.

### **ARTIGO 14º**

As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

#### 1 – Ordinárias

As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem uma vez por ano nos últimos 15 dias do mês de junho.

#### 2 – Extraordinárias

As Assembleias Gerais Extraordinárias reúnem sempre que convocadas por:

- a) Presidente da Assembleia Geral.
- b) A requerimento da Direção.
- c) A requerimento do Conselho Fiscal
- d) A requerimento do Conselho de Disciplina
- e) A pedido de sócios em pleno gozo dos seus direitos que representem 25% dos votos, na Assembleia Geral.

### **ARTIGO 15º**

A Assembleia Geral rege-se pelos estatutos da FADA, regulamento interno e demais regulamentos e disposições legais aplicáveis.

### **ARTIGO 16º**

A Assembleia Geral compete o controlo da gestão da FADA e nomeadamente:

1 – Aprovar as alterações aos estatutos, ao regulamento interno e demais regulamentos.



2 – Discutir e votar o balanço, as contas, o relatório da Direção e o parecer do Conselho Fiscal.

3 – Discutir e votar qualquer questão que não esteja incluída na competência própria de qualquer outro órgão.

#### **ARTIGO 17º**

Composição da mesa da Assembleia Geral

1 – A mesa da Assembleia Geral, será constituída por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

2 – No impedimento do presidente da mesa, compete ao vice-presidente assegurar os trabalhos e na sua falta ao secretário.

#### **ARTIGO 18º**

Atribuição dos membros da mesa da Assembleia Geral:

1 – Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral.
- b) Assinar o expediente da mesa.
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- d) Advertir e retirar o uso da palavra ao sócio que depois de advertido persista em se desviar da matéria em discussão.
- e) Manter a disciplina, em observância dos estatutos e regulamentos.
- f) Abrir ou dar por encerradas as reuniões.

2 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
- b) Redigir as atas da Assembleia Geral.

3 – Compete ao secretário da mesa da Assembleia

- a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outros expedientes da mesa.
- b) Elaborar e ler o expediente da mesa.
- c) Informar os sócios das deliberações tomadas.



### **SECÇÃO III**

#### **DIREÇÃO**

#### **ARTIGO 19º**

1 – A Direção é um órgão colegial composto por sete membros efetivos.

- a) A Direção sempre que necessário poderá ser formada por nove elementos.

2 – A Direção terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretários, um Tesoureiro e três Vogais.

- a) Se a Direção for formada por nove elementos o número de vogais é aumentado para cinco.

#### **ARTIGO 20º**

1 – À Direção compete a administração e execução das deliberações da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
- b) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos.
- c) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o programa de ação anual e orçamento.
- d) Organizar e aprovar o calendário das provas de competição.
- e) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas.
- f) Propor à Assembleia Geral os quantitativos das quotas dos associados.
- g) Aprovar a criação de comissões e sub - comissões técnicas que funcionem na sua dependência.
- h) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o plano estratégico.
- i) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas, até ao dia 15 de junho de cada ano.

#### **ARTIGO 21º**

Reuniões da Direção

1 – A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês.

2 – A Direção é solidária em todos os seus atos.

3 – As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples.

4 – A Direção não poderá tomar deliberações vinculativas se estiverem menos que a maioria simples dos seus membros.



## ARTIGO 22º

### Atribuições dos membros da Direção

#### 1 – Compete ao Presidente da Direção

- a) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões de Direção.
- b) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os documentos de tesouraria assim como cheques e outros documentos de despesa.
- c) Representar a FADA dentro e fora do país.
- d) Representar a FADA em juízo e fora dele podendo constituir mandatário forense com poderes especiais para negociar, transmitir ou desistir nos termos da lei do processo.
- e) Designar de entre os membros da direção para além do Vice-Presidente, aquele que o representará nas suas faltas ou impedimentos.
- f) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

#### 2 – Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

#### 3 – Compete ao Secretário

- a) Lavrar as atas.
- b) Elaborar relatórios.
- c) Assegurar o expediente da Direção.
- d) Assegurar o funcionamento pleno dos serviços administrativos.

#### 4 – Compete ao Tesoureiro

- a) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direção.
- b) Depositar os valores existentes.
- c) Organizar o Balanço e proceder ao fecho das contas.
- d) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.

#### 5 – Compete aos Vogais

- a) Colaborar em todas as atividades da Direção
- b) Orientar e zelar os pelouros que lhe foram designados.
- c) Comparecer a todas as reuniões da Direção, dando o seu parecer e com direito a voto.



## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 23º**

##### **Conselho Fiscal**

1 – O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere aquele órgão nas sociedades anónimas e é constituído por três membros efetivos.

2 – O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

#### **ARTIGO 24º**

##### **Competência do Conselho Fiscal**

1 – Examinar as contas da FADA.

2 – Elaborar anualmente parecer sobre as contas da FADA.

3 – Verificar se todos os documentos de despesa da FADA estão devidamente comprovados.

4 – Conferir sempre que julgue necessário o saldo de caixa e conta bancária.

5 – Cooperar com a Direção, acompanhando a sua atividade.

## **SECÇÃO V**

### **CONSELHO DISCIPLINA**

#### **ARTIGO 25º**

##### **Conselho de Disciplina**

1 – O Conselho de Disciplina goza de autonomia técnica e é constituído por três elementos.

2 – O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e por um vogal.



## **ARTIGO 26º**

Competência do Conselho de Disciplina

- 1 – Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir em conformidade com os estatutos e regulamentos disciplinares, todas as infrações disciplinares.
- 2 – Compete ao Conselho Disciplinar elaborar os pareceres que, em matéria disciplinar, ou, em geral, no âmbito jurídico, foram solicitados pela Direção.
- 3 – Dar parecer sobre exclusão de sócios.

## **CAPÍTULO IV**

### **ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES**

## **ARTIGO 27º**

Só podem ser eleitos para órgãos da FADA os indivíduos maiores que 18 anos.

- 1 – Os corpos gerentes serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 2 – As listas de candidatura aos corpos gerentes da FADA constarão de listas a apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, que as afixará em lugar considerado público para a FADA.
- 3 – As listas concorrentes estarão obrigatoriamente afixadas uma semana antes da Assembleia Geral eleitoral.
- 4 – Poderão concorrer uma ou mais listas propostas por um ou mais sócios coletivos em pleno gozo dos seus direitos.
- 5 – As listas concorrentes aos corpos gerentes da FADA terão que referir o seguinte:
  - a) Mesa da Assembleia Geral  
Presidente, Vice-Presidente e Secretário
  - b) Direção  
Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três ou cinco Vogais.
  - c) Conselho Fiscal  
Presidente, um Secretário e um Relator.
  - d) Conselho Disciplina  
Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.



#### **ARTIGO 28º**

Todas as candidaturas têm de ser acompanhadas de declaração de aceitação autenticada pelo candidato.

#### **ARTIGO 29º**

Cabe ao Presidente da Assembleia Geral a receção das listas concorrentes e afixá-las.

#### **ARTIGO 30º**

Considera-se lista vencedora aquela que obtiver maior número de votos entrados na urna. A cada boletim de voto corresponde um voto.

#### **ARTIGO 31º**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será responsável por todo o processo eleitoral, nomeadamente pelo calendário eleitoral e fiscalização do ato.

#### **ARTIGO 32º**

A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto.

#### **ARTIGO 33º**

À Direção cessante cabe a responsabilidade da entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de todos os materiais necessários para a eleição dos corpos gerentes.

### **CAPÍTULO V**

#### **OMISSÕES**

#### **ARTIGO 34º**

Os casos não previstos nos estatutos, nem no regulamento interno serão regulados pela vontade da Assembleia Geral desde que não contrarie a lei geral das Associações.

#### **ARTIGO 35º**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

- a) Poderá sofrer alterações sempre que for necessário por proposta da Direção e de 25% dos sócios inscritos, em Assembleia Geral própria para o efeito.